

PROCESSO	4608-6/2008
INTERESSADO	Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana
ASSUNTO	Representação Interna

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Interna proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em face do ex-secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, em razão do descumprimento de determinação deste Tribunal, decorrente do requerimento formulado pelo delegado da Polícia Federal, Sr. Márcio Pires de Carvalho, no sentido de prestar informações detalhadas acerca do Contrato 131/85, firmado entre o então Departamento de Estradas de Rodagem do Mato Grosso – DEMART, vinculado à Secretaria de Transportes, e a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa.

Devidamente citado, o ex-gestor encaminhou informações sobre o contrato às fls. 98/99-TCE-MT. Da sua análise, a Secex (fls.103 a 105-TCE-MT) constatou a inexistência de determinação de ressarcimento de valores correspondentes aos serviços não concluídos, assim como sugeriu a realização de um levantamento detalhado do contrato e a sua imediata rescisão.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, através do Parecer 8337/2010, elaborado pelo procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, posicionou-se pela determinação ao ex-gestor para que realizasse o levantamento detalhado e rescisão do contrato, o que foi acatado pela decisão de fl. 107-TCE-MT.

Após novas notificações, o ex-secretário encaminhou o termo de rescisão contratual e o demonstrativo de controle financeiro (fls. 115 a 121-TCE-MT), os quais foram insuficientes para atender à determinação contida na decisão proferida por este relator.

Em razão disso, foram promovidas novas notificações, inclusive via editalícia; todavia, o ex-gestor manteve-se inerte, razão pela qual foi declarado revel através do julgamento singular de fl. 148-TCE-MT.

Na sequência, o ex-secretário encaminhou as informações de fls. 144 a 325-TCE-MT, as quais, segundo a Secex, além de intempestivas, novamente foram insuficientes e não atenderam à determinação deste Tribunal.

Em análise conclusiva (fls. 327 a 329-TCE-MT), a Secex de Obras e Serviços de Engenharia manifestou-se pela aplicação de multa ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, devido ao descumprimento de determinação deste Tribunal, bem como pronunciou-se no sentido de que seja instaurado procedimento de tomada de contas especial em relação ao Contrato 131/85.

Por fim, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1310/2012 (fls. 331 a 334-TCE-MT), subscrito pelo procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou, nos mesmos termos do relatório técnico, pela aplicação de multa e instauração de tomada de contas especial.

É o relatório.